



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1429/2022
DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

ALTERA OS ARTIGOS 2º, 4º, 7º E 8º DA LEI 899/2009, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU GRANDE, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei 899/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

(...)

XXIV - Planejar, a cada 2 (dois) anos, a Conferência Municipal do Meio Ambiente, visando, entre outros objetivos apresentar à população um diagnóstico sobre a situação dos recursos naturais do município;

XXV - Participar ativamente da revisão do Plano Diretor do Município e de seus instrumentos.

Art. 2º O artigo 4º da Lei 899/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O COMDEMA será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

- a) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;
- b) um representante dos órgãos do executivo Municipal abaixo mencionados;

- b.1) órgão Municipal de Meio Ambiente;
- b.2) órgão Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- b.3) órgão Municipal de Educação;
- b.4) órgão Municipal de Agricultura;
- b.5) órgão Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.

c) um representante de órgão da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico, tais como: Polícia Florestal, INEA, EMATER, IBAMA.

II- Representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- b) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;
- c) um representante de Universidades ou Faculdades comprometido com a questão ambiental;
- d) três representantes da sociedade civil, comprovadamente, comprometidos com a questão ambiental.

§1º A estrutura do Conselho Municipal de Meio Ambiente será composta pelo Plenário, Presidência e Secretaria Executiva.

§2º O Presidente do COMDEMA deverá ser o Secretário Municipal de Meio Ambiente ou o Subsecretário Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º O artigo 7º da Lei 899/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. – As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

§1º As deliberações do COMDEMA serão tomadas por maioria dos votos, desde que presente a maioria absoluta de seus membros.

§2º As sessões ocorrerão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros.

§3º As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do COMDEMA serão convocadas através de ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias no caso de sessões ordinárias e de 2 (dois) dias quando a convocação for para sessão extraordinária, devendo ter ampla divulgação e acesso assegurado ao público.

Art. 4º O artigo 8º da Lei 899/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

§1º O Prefeito oficializará os nomes dos representantes governamentais no Conselho no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Estão impedidos de integrar o COMDEMA, o cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, exceto aqueles identificados como agentes políticos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 27 de outubro de 2022.

VANTOIL MEDEIROS MARTINS
PREFEITO